



# Momentum

Financeiro e Governance

25 de julho de 2012

## BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO: AS NOVAS EXIGÊNCIAS INFORMATIVAS

Foi recentemente iniciado pelo Banco de Portugal um declarado processo de reforço do regime de supervisão da utilização do sistema financeiro para o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. O início deste processo é assinalado pelo Aviso n.º 9/2012, que vem reforçar a qualidade da informação que é reportada pelas instituições de crédito ao Banco de Portugal. Este diploma assenta em dois vetores fundamentais: a segregação da informação relativa à prevenção do risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (risco “BC/FT”) do relatório de controlo interno, elaborado nos termos do Aviso n.º 5/2008, que agora passa a integrar o Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (RPB) e o acentuado acréscimo das exigências informativas.

Quanto a este último aspeto importa, desde logo salientar, uma das principais inovações do novo Aviso do Banco de Portugal: a promoção do aumento do envolvimento dos órgãos de administração e de fiscalização das instituições no respetivo sistema de prevenção do



risco de BC/FT. Desta forma, para além da extensa informação exigida pelo Anexo ao Aviso n.º 9/2012, a qual consubstancia o corpo do RPB, o Relatório deve conter, como anexos, (i) a opinião global do órgão de administração da instituição sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno da instituição no que concerne à prevenção do risco de BC/FT, (ii) informação sobre a deteção, pelo órgão de fiscalização da instituição, de deficiências de grau de risco elevado no sistema de prevenção do BC/FT e (iii) um parecer do órgão de fiscalização da instituição, expressando, pela positiva e de forma clara, detalhada e fundamentada a opinião do mesmo sobre a qualidade do respetivo sistema de controlo interno para a prevenção do BC/FT.

De resto, em traços gerais, a extensão do alargamento das exigências informativas no âmbito do BC/FT que é operada pelo Aviso n.º 9/2012, é ilustrada pela contraposição das classes de informações referentes ao risco de BC/FT que eram exigidas no âmbito do Aviso n.º 5/2008 e as que são referidas no Anexo do Aviso n.º 9/2012. Em contraste com o que era exigido pelo Aviso n.º 5/2008, onde os deveres de reporte relativos ao risco de BC/FT se cingiam à comunicação sobre operações realizadas e analisadas pela instituição de crédito, é agora imposto às instituições de crédito que incluam no RPB a fornecer ao Banco de Portugal informações sobre o sistema de gestão de risco BC/FT em si mesmo considerado, informação sobre a apreciação que a própria instituição faz do funcionamento desse sistema e informação sobre medidas adotadas para a correção das imperfeições detetadas no mesmo sistema.



Esta extensão de deveres informativos suscita problemas jurídicos no que respeita à concatenação do Anexo n.º 9/2012 com o regime constante da Lei n.º 25/2008, na qual são definidos os deveres das instituições de crédito no que concerne à prevenção do risco e comunicação. Grande parte dos deveres de informação cominados pelo novo Aviso n.º 9/2012 dizem respeito ao modo de conformação de medidas que não são impostas pelo regime legal. Estes deveres podem, à partida, ser entendidos como estabelecendo implicitamente correspondentes deveres de conduta ou, alternativamente, como deveres de comunicação de medidas no caso de estas terem sido tomadas. A diferença prática é pronunciada: no caso de a segunda leitura ser considerada correta, o cumprimento do dever apenas depende da correspondência da informação prestada à realidade da instituição de crédito, não sendo admitido ao Banco de Portugal sindicar a própria realidade objeto de informação. Ainda que o estabelecimento desses deveres de informação tenham como intenção subjacente recomendar informalmente às instituições de crédito que adotem as medidas em causa, o preâmbulo do Aviso é claro ao estabelecer que este diploma cura apenas de exigências informativas em matéria de BC/FT – o que confirma a inaceitabilidade de outra interpretação do Aviso n.º 9/2012.

Não obstante a determinação do seu preciso conteúdo exigir, quanto ao ponto que se acaba de referir, algum esforço interpretativo, no balanço global do Aviso n.º 9/2012 não se pode deixar de salientar que o mesmo procede também à clarificação da extensão dos deveres de informação genericamente estabelecidos pela Lei n.º 25/2008. No demais, o Aviso em causa procede, é certo, a um claro aumento da



Momentum

Financeiro e Governance

carga burocrática que impende sobre os Bancos, implicando um acréscimo significativo de custos de cumprimento, especialmente na medida em que a adequada elaboração do RPB pressupõe um próximo aconselhamento jurídico. O aumento da carga regulatória operado pelo Aviso n.º 9/012 sobre as instituições de crédito cinge-se, porém, a este aspeto, não procedendo este à criação de quaisquer novas exigências organizativas.

Verónica Fernández | Miguel Brito Bastos

[vf@servulo.com](mailto:vf@servulo.com) | [mbb@servulo.com](mailto:mbb@servulo.com)

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

This publication was prepared by Sérvulo & Associados exclusively for information purposes and its content does not imply any sort of legal advice nor establish a lawyer client relation. Total or partial copy of the content herein published depends on previous explicit authorization from Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02  
[geral@servulo.com](mailto:geral@servulo.com) [www.servulo.com](http://www.servulo.com)